

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.689, DE 2024

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir a possibilidade de comprovação de título de especialista em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais que desejam participar do programa.

Autor: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

Relator: Deputado ISMAEL

I - RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, de criar um importante incentivo ao ingresso de jovens médicos no programa de medicina de família e comunidade, Programa Mais Médicos.

A medida de incentivo que se dará por meio de alteração da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, consistirá em reconhecer o trabalho neste programa pelo prazo mínimo de um ano, como curso de pós graduação lato sensu, com título de especialização em Medicina de Família e Comunidade.

O reconhecimento desta especialização seria válido como pontuação adicional no Processo de Seleção Unificada para Residências Médicas, no caso candidatura à mesma especialidade médica.

O Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, foi apresentado à Mesa Diretora em 03/07/2024, sendo seu autor o do Deputado Ismael Alexandrino.



Em 07/08/2024 este foi distribuído às Comissões de Educação; de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), a quem cabe apreciá-lo em caráter conclusivo (art. 24, inciso II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Foi recebido na Comissão de Educação em 08/08/2024, a qual designou, em 18/12/2024, a Deputada Luísa Canziani como Relatora.

Em 2026, por ocasião da instalação da Comissão de Educação a Relatora não mais a integrava não havendo manifestação sobre a proposta. Em 08/04/2026 o Deputado Ismael foi designado novo relator da matéria.

O Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, não possui apensos. Tampouco lhe foram apresentas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, representa a retomada de uma importante medida de incentivo para médicos, sobretudo os mais jovens, ingressem no “Programa Mais Médicos”, instituído pela Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Trata-se de restabelecer o dispositivo que atribuía adição de 10% sobre a pontuação em processo seletivo de residência médica, para os candidatos egressos do “Programa Mais Médicos”, que deste tenham participado por pelo menos um ano.

O Programa “Mais Médicos” é conhecido de longa data por todos os profissionais e usuários da saúde pública no Brasil. É, com efeito, a garantia da extensão do atendimento médico-sanitário a todos os rincões de nosso país.

Estamos em pleno acordo com a proposta no tocante ao restabelecimento do incentivo para egressos do Programa Mais Médicos e apreciamos a como pouco custosa, fácil de operacionalizar e bastante eficaz o para incentivar ingresso programa.



Somos mais cautelosos quanto a estendê-la a candidatos que somente tenham concluído curso de especialização (lato sensu) em Saúde de Família e Comunidade tal como tal como está contido no texto proposto.

O Projeto de Lei nº 5.689, de 2024, relevante e tempestivo, requererá que seja alterada sua redação.

O motivo é que após sua apresentação, em 2024, o § 2º do art. 22 da Lei 12.871 de 2013, que se intentava alterar, foi revogado pela Lei nº 15.233 de 2025, de 7 de outubro de 2025, que “Institui o Programa Agora Tem Especialistas; dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A.; altera as Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 9.656, de 3 de junho de 1998, 12.732, de 22 de novembro de 2012, 12.871, de 22 de outubro de 2013, e 13.958, de 18 de dezembro de 2019”.

Por esta razão, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.689, de 2024, com Substitutivo.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado ISMAEL
Relator

2026-6774



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2.689, DE 2024

Altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos), a fim de incluir no artigo 22, o § 1º-A, estabelecendo o que dispositivo antes constante do § 2º, revogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 22 do Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 (Programa Mais Médicos) passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 22

.....

§ 1º-A O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei no 6.932, de 1981.” (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.

Deputado ISMAEL
Relator

